Av. Fernando Maurílio Lopes, 12, Centro -CEP 36.920-000 - MG
CNPJ 01.614.977/0001-61 -Tel (33) 3378-4155
E-mail: pmredutomg@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO 40/2019
PREGAO 26/2019

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO EM REDE MUNDIAL DE INTERNET, COM CLÁUSULAS DE OBRIGAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE REDUTO E _____.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

1.1.1 - O **MUNICÍPIO DE REDUTO** (**MG**), pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Reduto (MG), CEP 36.920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **XXXXXXX**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade XXXXXXXX, inscrição CPF XXXXX, residente e domiciliado XXXXXX), CEP XXXXXXX.

1.2 - DA CONTRATADA
1.2.1 – .....
.....
.....
.....
.....

1.3 - DOS FUNDAMENTOS
1.3.1 - O presente contrato decorre do **PAL 40/2019 - Pregão 26/2019** e se regerá por suas cláusulas, pelo regramento das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, aplicáveis supletivamente os demais preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições pertinentes de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO
2.1. - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de conexão em rede mundial de computadores (internet) para a Prefeitura e setores, conforme as especificações do **Anexo I**.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO
3.1 - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1 – O prazo de vigência da prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, de conformidade com o art. 57, IV da Lei Federal 8.666/93.

3.2 - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.2.1 - O preço para a prestação dos serviços é de R$..... (.....), mensais, perfazendo o total de R$..... (.....) por 12 meses.
3.2.2 - Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes, durante o prazo de vigência.
3.2.3 – Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, por aplicação do índice do IGPM da Fundação Getúlio Vargas acumulado no período.

3.3 - DO PAGAMENTO
3.3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega do bem/veículo, mediante expedição da respectiva nota fiscal, e mediante liquidação da mesma.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 - As despesas relativas ao fornecimento de serviços de acesso à rede mundial de computadores ora contratados e decorrente deste instrumento contratual ocorrerão pelas seguintes dotações do Orçamento Programa do ano 2019:
02041220003 2. 020 339040 Ficha 80 Secretaria de Administração
03121220007 2. 028 339040 Ficha 170 Secretaria de Educação
06103010016 2. 087 339040 Ficha 682 Secretaria de Saúde
07151220019 2. 053 339040 Ficha 819 Secretaria de Obras
01041220003 2. 084 339040 Ficha 491 S. Esporte e Lazer.
10082440004 2. 089 339040 Ficha 2082 S. Assistência Social.

4.2 - Nos exercícios subsequentes, havendo prorrogação do contrato, as despesas ocorrerão à conta de dotações próprias dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
5.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratado:
5.1.1 - prestar o fornecimento em estrita conformidade com as especificações deste instrumento e com as condições e preços estipulados na proposta, em até 30 dias;
5.1.2 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e outros encargos decorrentes da execução do contrato, tributários, previdenciários, trabalhistas, e pessoais;
5.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;
5.1.4 - manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, FGTS e Fazenda Pública.

Av. Fernando Maurílio Lopes, 12, Centro -CEP 36.920-000 - MG
CNPJ 01.614.977/0001-61 -Tel (33) 3378-4155
E-mail: pmredutomg@gmail.com

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:
6.1.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.
6.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES
7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Município de Acaiaca mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
8.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal solicitante expedir as ordens de fornecimento à empresa contratada, receber e atestar o recebimento satisfatório das mercadorias licitadas, em perfeito estado e condições de uso.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES
9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:
9.1.1 - Advertência.
9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Acaiaca pelo prazo de 05 (cinco) anos;
9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.
9.2 - Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.
9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificados no presente contrato será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.
9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO
10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:
10.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração;
10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
10.1.3 - Judicial.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO
11.1 - Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observado a Cláusula X.

CLÁUSULA XII - DO FORO
12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal Reduto, ___ de _____ de 2019.

José Carlos Lopes
Prefeito Municipal

_____
p/ Contratada

TESTEMUNHAS: 1 - _____
CPF

2 - _____
CPF